



TERMO DE REFERÊNCIA

● **SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Documento de Origem: Solicitação de Demanda nº. 33/2024

Processo Administrativo nº 17220/2024

● **OBJETO:**

Contratação do escritório de advocacia Fernanda de Paula Sociedade de Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, para a prestação dos serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Regulatório, Público, Financeiro, Administrativo e Municipal, com especial atenção em demandas que envolvem o incremento de receitas com a Compensação Financeira pela Exploração e Recursos Minerais – CFEM, valores remanescentes e retroativos dos últimos 05 (cinco) anos.

1 do
ETP

● **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 20, inciso XI, parágrafo 1º assevera que é assegurado, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de recursos minerais no respectivo território ou da compensação financeira por essa exploração.

A Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 criou a Agência Nacional de Mineração – ANM, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tendo como uma das suas atribuições, regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.

De acordo com esse modelo, o estado, que é detentor dos recursos minerais, transfere as atividades de exploração e produção a empresas, por meio de contratos de concessão, que são celebrados com a entidade reguladora governamental, a ANP. (ANM)

O estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários. Assim, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira aos estados e municípios brasileiros, ao comando da marinha e ao ministério da ciência e tecnologia.

Essa compensação financeira são as CFEM, estabelecidas pela lei. Para o cálculo da Contribuição são levados em consideração a produção de cada campo.

Por sua vez, a distribuição do pagamento da CFEM aos entes federativos é realizada utilizando um conjunto de critérios.

1



Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos royalties.

Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização pelo Município e da ANM como órgão regulador, têm levado a alguns entes federativos terem direito à revisão dos seus critérios de cálculo e receberem seus créditos.

Dessa forma, levando-se em conta as atividades de exploração de recursos minerais metálicos e não metálicos, desenvolvidas no âmbito do seu território, o município de Corumbá/MS pretende analisar o fluxo de recebimento da CFEM, no intuito de verificar a correção dos valores repassados pela ANM.

Preliminarmente, analisando dados apresentados pela ANM observa-se os valores que a agência afirma ter repassado nos últimos 5 anos ao Município, conforme já apresentado na SD:

Ano	Arrecadação e Distribuição de CFEM – Fonte: anm.gov.br – Observatório da CFEM.
2019	R\$ 23.866.316,76
2020	R\$ 21.989.685,52
2021	R\$ 58.074.133,67
2022	R\$ 67.437.995,99
2023	R\$ 46.021.531,44
Total	R\$ 217.389.663,38

A Lei Nº 13.575/2017 em seu artigo 2º, inciso XXX dispõe que dentre as atribuições da ANM é instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (grifo nosso)

Assim, avalia-se que é possível incrementar as receitas da CFEM do município, através da propositura de medida administrativa e/ou judicial, com objetivo à implementação da receita da CFEM no valor estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após a efetividade da sentença prolatada.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do município em receber as diferenças das compensações pela exploração não repassadas.



Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Interessante destacar que a procuradoria-geral do município realizou a recomendação 01/2023 para que esta Secretaria de Finanças e Orçamento promova “ações que pretendam melhorar a arrecadação dos tributos municipais que eventualmente sejam pensadas pelos órgãos”.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional-padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório Fernanda de Paula Sociedade de Advocacia, por meio do processo de Inexigibilidade de licitação.

● **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Técnicos Profissionais	SERV.	01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO				TOTAL R\$ 10.000.000,00	

● **VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado do objeto: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizáveis.

● **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

35.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
35.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.129.0104.4071	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

● **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A lei 14.133/2021 consolidou a expansão de exigência de requisitos acessórios à habilitação propriamente dita. admite-se que o edital exija documentos relativos a (art. 68):

- I–inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II–inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- III–regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV–regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- V–regularidade perante a justiça do trabalho.



● VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

● CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

A contratação será consolidada mediante a emissão de contrato pela SEFIN que será comunicada ao fornecedor.

Para fixação dos honorários advocatícios analisar-se-á os critérios definidores para a sua quantificação, observados os regramentos legais, bem como a posição dos órgãos jurisdicionais.

Para definição dos honorários advocatícios não será realizada a análise de custos na construção da remuneração, diante da natureza intelectual do serviço a ser executado.

O estatuto da advocacia preconiza que os honorários são a contraprestação pelo serviço profissional prestado por aqueles devidamente habilitados para tanto. O artigo 22 do citado diploma legal assim define;

“art. 22. a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Casuisticamente, o código de processo civil, em seu artigo 85, §2º, especialmente às execuções, estabelece que os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas dos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, in verbis:

I - O grau de zelo do profissional;

II - O lugar de prestação do serviço;

III - A natureza e a importância da causa;

IV - O trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

O trabalho do advogado é um dos mais complexos, pois tem o profissional do direito a árdua missão de conjugar a lei e a jurisprudência ao caso concreto, e o trabalho adicional e conseguir formar firme convicção do juiz da causa, com vistas ao êxito da defesa dos interesses de seu cliente. Além disso, o advogado, ao assumir um processo, está sujeito a se responsabilizar pelos interesses de seu cliente por anos a fio, o que denota a necessidade de se remunerar condignamente o advogado.

O tribunal de ética da OAB decidiu que contrato firmado por sociedade de advogados com órgão licitante não caracteriza motivo justificável para fixação dos honorários inferiores aos estipulados na tabela da OAB. Decidiu, também, que comete infração ética e legal o advogado que aceita honorários, salário, remuneração ou retribuição dos trabalhos, inferiores aos valores mínimos estabelecidos na tabela de honorários (artigo 19 do EAOAB).

Desse modo:

Considerando que os honorários advocatícios estão dentro do teto previsto na tabela da OAB-DF para o foro judicial em advocacia fiscal é de até 30% (trinta por cento).

Considerando que não é possível oferecer preço menor do que os estipulados na tabela da OAB, sob pena de configurar aviltamento dos valores dos honorários, prática vedada pelo artigo 41 do código de ética.

Considerando a relevância e prolixidade da matéria envolvida no serviço a ser executado, que se refere a segmento (Direito Regulatório e Direito Econômico) do ordenamento jurídico com escassez de profissionais habilitados.

4



Considerando, o princípio da economicidade, que preleciona a redução de gastos, razão pela qual os honorários advocatícios serão devidos apenas na geração de benefícios econômicos.

Considerando que a jurisprudência dos tribunais de contas estaduais reiteradamente vem decidindo que na fixação dos honorários advocatícios, no caso de contratação pelos municípios, deve ser observado os percentuais fixados na tabela da OAB (processo TCE-RJ nº231.216-2/06, processo TCE-RJ nº 234.355-3/05).

Considerando, ainda, aplicação analógica da lei nº 12.462/2011, que institui o regime diferenciado de contratações públicas (RDC), com o objetivo principal de ampliação da eficiência nas contratações, previu duas formas de remuneração do contratado será proporcional à economia gerada à administração pública (artigo 23).

● **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, o Escritório Proponente estima um prazo médio de cinco anos, 60 meses, contados desde a assinatura do contrato ente o Escritório Proponente e o Município, podendo tal prazo ser estendido tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, situação em que o objeto apenas será exaurido com o resultado final da demanda, que pode ser (a) na verificação de inexistência de valores a serem recuperados, bem como, (b) ao final do procedimento administrativo e/ou judicial e a consequente execução de valores retroativos.

Considerando, contudo, os ciclos anuais de CFEM, propõe-se a duração do Contrato de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação.

● **LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Etapa 1 - planejamento das atividades: definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da prefeitura de Corumbá e do escritório de advocacia Fernanda de Paula Sociedade de Advocacia e, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;

Etapa 2 – implantação: o trabalho de implantação será realizado mediante processo administrativo (propositura de ação administrativa e execução dos créditos apurados).

Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela secretaria de assuntos jurídicos do município de Corumbá/MS representando o contratante.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela secretaria de assuntos jurídicos do município de Corumbá/MS para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A contratada deverá manter representante, aceito pela administração do contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

● **VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas administrativas enumeradas na cláusula terceira da proposta do contrato e efetivo provento econômico (disponibilização em



conta) do município, o que primeiro ocorrer, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da lei 14.133/2021.

● **PAGAMENTO:**

Será observado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre todo o proveito econômico obtido pelo Município, fazendo nos termos do art. 85 do CPC/2015, utilizando os parâmetros próprios que a Advocacia-Geral da União utiliza para os débitos e créditos federais:

- (i) No caso de haver proveito econômico para o Município, resultante da recuperação de valores em atraso, incidirá o mesmo índice de 20% (vinte por cento), para valores efetivamente pagos pela ANM em razão dos serviços ora contratados, que serão devidas também, em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANM envolvendo a matéria.
- (ii) Em caso de pagamento de valores retroativos referente aos últimos cinco anos, tanto na esfera judicial quanto administrativa, serão devidos honorários na razão de 20% (vinte por cento), com expressa autorização para destaque de honorários.
- (iii) Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados, e serão devidos somente após o trânsito em julgado da ação e efetivo proveito econômico (disponibilidade em conta) do Município.
- (iv) A recuperação dos valores retroativos, nos limites da prescrição, os quais serão apurados em sede de cumprimento de sentença. qualquer pagamento de verba honorária ocorrerá apenas após o trânsito em julgado da ação e efetivo proveito econômico (disponibilização em conta) do município, estimando-se, assim, o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizáveis. As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

● **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- Comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da inexigibilidade;
- Efetuar o pagamento o valor previsto na cláusula segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

● **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Compartilhar as diretrizes técnicas com a secretaria de assuntos jurídicos e a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;



- Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- Manter a contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da contratante;
- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da contratante e da sua atividade profissional contratada;
- Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao contratante no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência, a ordem expressa e escrita do **contratante**;
- Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença.

À **contratada** caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **contratante**;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **inexigibilidade**;
- A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **contratante**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **contratante**.

● **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

● **PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO:**

Fiscalização

○ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

○ O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

○ O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

○ A regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

○ Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

○ O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

○ No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



○ O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

○ O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

○ Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

○ *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

■ (...)

Gestor do Contrato

○ O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

○ O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

○ for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

○ O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

○ O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

○ O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

○ O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4



● **GARANTIA:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

● **BASE LEGAL:**

Lei nº 14.133, de 2021.

● **FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbá, 11/06/2024.


Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria "P" N. 368/2021.